



PROCESSO N°: 1933302/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA

PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA

GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

INTERESSADO (A): ELIZABETH CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTA

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro do Ato nº 20.104/2014, que concedeu **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, à **Sra. Elizabeth Chagas de Oliveira**, CPF n.º 216.560.701-97.

O Ato mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 9.049, de 11 de dezembro de 2008.

Além disso, o ato foi publicado atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.

Observo, ainda, que, de acordo com o Ministério Público de Contas, a planilha





de proventos está em conformidade com a legalidade.

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 1.050/2025**, da lavra **do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

- a) Julgar legal** a planilha de cálculo de proventos;
- b) Registrar** o Ato nº 20.104/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 30 de abril de 2014, edição nº 26281, referente à **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, concedida **Sra. Elizabeth Chagas de Oliveira**, CPF nº 216.560.701-97, efetiva no cargo de AGENTE DE ADM. FAZEND. LEI 9049/2008 D-04, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, contando com 31 anos, 10 meses e 29 dias de tempo de contribuição, conforme processo administrativo do MTPREV nº 236884/2014.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

